



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

PROJETO DE LEI Nº 359/2020

Autoria: Deputado Álvaro Campelo

Obriga as escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado do Amazonas, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos portadores de Transtorno Espectro Autista - TEA e portadores de Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Amazonas, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno Espectro Autista – TEA e aos alunos com Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos, possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado a realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, em local diferenciado, com o auxílio preferencialmente do Professor Especializado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º. Para o atendimento ao art. 1º, será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante de TEA e/ou TDAH, emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art.3º. As escolas das redes pública e privada deverão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA e de pessoas com Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Álvaro Campelo', is positioned above the printed name.

Álvaro Campelo
Deputado Estadual – PROGRESSISTAS
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que as crianças com Transtorno Espectro Autista e crianças com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH são capazes perfeitamente de absorver os ensinamentos ministrados em sala de aula, mas tem dificuldades de concentração na escola devido ao impacto que os sintomas têm sobre o bom desempenho nas atividades.

Dentre os aspectos legais que buscam garantir e assegurar esta inserção de alunos com necessidades educacionais especiais está a Lei nº 9.394/96 que traz as Diretrizes Básicas para a Educação (LDB), que em seu Capítulo V trata e especifica o direito do aluno com necessidades educacionais especiais e o dever da instituição escolar em assegurar a adequação no processo de ensino.

Fato é, que a instituição escolar tem um papel fundamental na sociedade, pois busca promover a formação e socialização dos alunos e por isso é de suma importância garantir a inserção de todos dos alunos, inclusive aqueles com TEA e TDAH.

Em geral, compreende-se a importância de adaptações e adequações das salas de aula, dos materiais didáticos, além da postura do professor e de sua prática pedagógica. Por isso é de fundamental importância que a escola esteja preparada para perceber estes alunos, uma vez que atualmente há uma luta para a inclusão de alunos com necessidades especiais.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.


Álvaro Campelo
Deputado Estadual – PROGRESSISTAS
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

